

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 34, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

Disciplina as diretrizes e procedimentos para a Avaliação do Estado de Conservação das Espécies da Fauna Brasileira, a utilização do sistema ESPÉCIES e a publicação dos resultados, e cria a Série Fauna Brasileira.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICMBio nº 316, de 9 de setembro de 2009, que estabelece as Listas Nacionais Oficiais de Espécies Ameaçadas de Extinção como um dos instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade e delega ao Instituto Chico Mendes a coordenação da atualização das Listas Nacionais Oficiais das Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção;

Considerando o inciso XXII, Art. 2º, Anexo I do Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011; e

Considerando a documentação que instrui o processo nº 02070.003476/2011-65, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Instrução Normativa estabelece os procedimentos para a avaliação do estado de conservação das espécies da fauna brasileira no âmbito do Instituto Chico Mendes, para publicação dos resultados obtidos e para a utilização do Sistema de Informação das Espécies da Fauna Brasileira - ESPÉCIES.

§ 1º Esta norma regulamenta o inciso XXII do artigo 2º do Anexo I do Decreto Federal nº 7.515, de 8 de julho de 2011.

§ 2º A avaliação do estado de conservação das espécies da fauna brasileira é um diagnóstico que identifica e localiza as principais ameaças às espécies da fauna brasileira, as áreas importantes para a sua manutenção e a compatibilidade com atividades antrópicas, além de subsidiar a construção de cenários de risco para as espécies, a atualização da Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção e a elaboração de Planos de Ação Nacionais - PAN, para aquelas espécies avaliadas como ameaçadas.

Art. 2º O processo de avaliação do estado de conservação das espécies da fauna brasileira deve considerar as seguintes diretrizes:

- I - Avaliação de grupos taxonômicos como um processo regular e contínuo;
- II - Aplicação de critérios e categorias da União Internacional para a Conservação da Natureza - UICN para avaliação do risco de extinção das espécies;
- III - Para os animais vertebrados, avaliação de todo o grupo taxonômico, identificando, além das espécies com risco de extinção, também as espécies não ameaçadas e aquelas sem informações atuais suficientes que permitam a avaliação;
- IV - Os animais invertebrados serão seletivamente escolhidos, considerando sua importância ecológica, econômica e social;
- V - Formação de uma rede permanente de especialistas por meio de parcerias com a UICN, instituições de pesquisa, sociedades científicas e organizações não governamentais de reconhecida atuação em conservação da biodiversidade, garantindo que as avaliações e recomendações de conservação sejam baseadas nos melhores dados e informações disponíveis;
- VI - Qualificação e capacitação contínuas da equipe envolvida;
- VII - Documentação de todas as etapas do processo.

Parágrafo único. As espécies da fauna brasileira serão avaliadas a cada 5 anos. A avaliação de uma espécie fora deste prazo poderá ser feita em caráter excepcional, quando houver novas informações consistentes que alterem seu risco de extinção implicando em entrada ou saída da lista de espécies ameaçadas.

CAPÍTULO II DOS ATORES

Art. 3º O processo de avaliação do estado de conservação das espécies da fauna brasileira será coordenado pela Coordenação de Avaliação do Estado de Conservação da Biodiversidade – COABIO da Coordenação-Geral de Manejo para Conservação e a execução estará a cargo dos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação do Instituto Chico Mendes.

Parágrafo único. É atribuição da COABIO supervisionar todas as etapas do processo, organizar e coordenar a oficina de validação e a publicação dos resultados.

Art. 4º São atores do processo de avaliação do estado de conservação das espécies da fauna brasileira:

- I - Coordenador de Táxon: especialista da comunidade científica, responsável por toda a orientação e decisões científicas relacionadas à avaliação;
- II - Ponto Focal: servidor do Instituto Chico Mendes responsável pela condução do processo de avaliação de determinado grupo taxonômico;
- III - Especialistas: membros da comunidade científica brasileira e internacional que formam a rede de pesquisadores que produz as informações compiladas para subsidiar o processo de avaliação do estado de conservação da fauna

brasileira e que poderão ser consultados para rever, acrescentar, confirmar, atualizar, validar as informações compiladas e/ou efetuar as avaliações para definir o risco de extinção das espécies da fauna brasileira; e

V - Equipe técnica: equipe dos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação responsável pela compilação de informação e apoio ao Ponto Focal.

§1º O Coordenador de Táxon e o Ponto Focal serão indicados pelo Coordenador do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação e aprovados pela Coordenação-Geral de Manejo para Conservação, que formalizará a participação.

§2º O Coordenador de Táxon deverá ser integrante ativo da comunidade científica nacional e internacional, possuir boa capacidade de articulação e boa relação com instituições de pesquisa, ter experiência na aplicação de critérios e categorias UICN no grupo taxonômico sob sua responsabilidade, possuir publicações na área de ecologia, biogeografia, sistemática e/ou biologia da conservação de espécies do grupo e conhecer as atividades antrópicas que causam impactos significativos sobre o grupo em avaliação.

§3º O Ponto Focal deverá ter experiência no grupo taxonômico alvo, capacidade de articulação e ser aprovado em curso de aplicação de critérios e categorias UICN.

Art. 5º São atribuições do Coordenador de Táxon:

I - Articular e coordenar a participação de pesquisadores nacionais e internacionais que tenham contribuições relevantes para a avaliação de cada espécie, garantindo a consolidação de informações atualizadas nas áreas de sistemática, biogeografia, ecologia, biologia da conservação, identificação taxonômica, ameaças, e recomendações de ações de conservação e pesquisa necessárias;

II - Avaliar e coordenar a integração dos dados e informações provenientes da bibliografia, das consultas amplas e dirigidas à comunidade científica, e avaliar e aprovar os dados inseridos no sistema ESPÉCIES;

III - Supervisionar as discussões científicas na Oficina de Avaliação; e

IV - Participar da Oficina de Validação respondendo pelo seu grupo taxonômico.

Parágrafo único. Na impossibilidade de participação do Coordenador de Táxon na Oficina de Validação, o mesmo deverá indicar um especialista substituto.

Art. 6º São atribuições do Ponto Focal:

I - Fazer a interlocução entre os diferentes atores envolvidos no processo de avaliação;

II - Acompanhar e apoiar as atividades desempenhadas pelo Coordenador de Táxon;

III - Disponibilizar as informações referentes ao processo para a COABIO;

IV - Formalizar e instruir o processo administrativo referente ao grupo taxonômico avaliado;

V - Organizar as reuniões: inicial e preparatória;

- VI - Conduzir a etapa de compilação e inserção de dados no sistema ESPÉCIES;
- VII - Supervisionar o preenchimento das fichas de informações em consonância com as orientações da COABIO;
- VIII - Contatar e apoiar os pesquisadores envolvidos;
- IX - Organizar a Oficina de Avaliação;
- X - Acompanhar a Oficina de Avaliação e produzir o documento final;
- XI - Supervisionar a edição final das fichas após a Oficina de Avaliação;
- XII - Organizar o material para a validação e publicação; e
- XIII - Participar da Oficina de Validação auxiliando o Coordenador de Táxon.

CAPÍTULO III DO MÉTODO

Art. 7º O processo de avaliação do estado de conservação das espécies da fauna brasileira adotará o método criado pela UICN e as espécies avaliadas deverão ser enquadradas nas seguintes categorias de risco de extinção:

- I - Extinta (EX);
- II - Extinta na Natureza (EW);
- III - Regionalmente Extinta (RE);
- IV - Criticamente em Perigo (CR);
- V - Em Perigo (EN);
- VI - Vulnerável (VU);
- VII - Quase Ameaçada (NT);
- VIII - Menos Preocupante (LC);
- IX - Dados Insuficientes (DD);
- X - Não Aplicável (NA).

§1º Por convenção, a notação das categorias traz o nome em português e a sigla original em inglês, entre parênteses.

§2º A categoria "Regionalmente Extinta (RE)" se refere às espécies extintas em território brasileiro e que ainda existem em outras regiões.

§3º São consideradas "Não Aplicável (NA)" as espécies que não possuem uma população selvagem no país ou que não estejam dentro da sua distribuição natural, ou que ocorram em números muito baixos no país, ou ainda que os indivíduos registrados sejam apenas errantes na região.

§4º São consideradas "Não Avaliada (NE)" as espécies que não foram avaliadas seguindo os critérios e categorias UICN.

§5º Serão consideradas aptas a integrar a Lista Nacional Oficial das Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção as espécies categorizadas nos Incisos de I a VI deste artigo.

Art. 8º Para a identificação da categoria de risco de extinção de uma espécie são analisadas e combinadas as seguintes informações, observando os critérios do método UICN:

- I - Tamanho da população e informações sobre fragmentação, flutuações ou declínio passado e/ou projetado;
- II - Extensão da distribuição geográfica, da área de ocupação e informações sobre fragmentação, declínio ou flutuações;
- III - Ameaças que afetam a espécie; e
- IV - Medidas de conservação já existentes.

CAPÍTULO IV DAS ETAPAS DA AVALIAÇÃO

Art. 9º A proposta de avaliação do grupo taxonômico apresentada pelo Centro Nacional de Pesquisa e Conservação e aprovada pela Coordenação-Geral de Manejo para Conservação obedecerá às seguintes etapas seqüenciais, devidamente documentadas:

- I - Reunião inicial: reunião entre COABIO, Coordenador de Táxon e Ponto Focal para o planejamento das ações, estabelecimento do cronograma e divisão de tarefas referentes à avaliação do grupo taxonômico;
- II - Compilação: coleta e organização de informações de todas as espécies do grupo, individualizados em fichas específicas, e elaboração dos mapas de distribuição geográfica de cada espécie;
- III - Consulta: chamada divulgada na página do Instituto Chico Mendes - ICMBio à comunidade científica para colaborar na revisão das informações compiladas nas fichas, anterior à oficina de avaliação;
- IV - Reunião preparatória: reunião entre COABIO, Coordenador de Táxon e Ponto Focal para checagem das etapas anteriores, definição de data, local, participantes, dinâmica e logística da Oficina;
- V - Oficina de Avaliação do Estado de Conservação do Grupo Taxonômico: reunião com a participação da COABIO, Coordenador de Táxon, Ponto Focal e especialistas da comunidade científica para avaliação do risco de extinção de cada espécie seguindo os critérios e categorias UICN;
- VI - Edição: revisão das informações e mapas de distribuição geográfica de acordo com as contribuições feitas pelos especialistas durante a Oficina;
- VII - Oficina de Validação: reunião com a participação da COABIO, dos Coordenadores de Táxon, dos Pontos Focais e dos membros da comunidade científica com experiência na aplicação de critérios e categorias UICN, para verificação da coerência entre a categoria indicada e as informações sobre cada espécie registradas nas fichas; e
- VIII - Publicação: divulgação do resultado em documento oficial editado pelo ICMBio.

Art. 10 Os resultados das avaliações da Oficina devem ser registrados em documentos em que constem data e local da Oficina, número de espécies avaliadas, nome científico das espécies, categoria e critérios e devem ser assinados por todos os especialistas participantes da Oficina, que serão considerados os avaliadores daquelas espécies.

Art. 11 Os resultados das validações devem ser registrados em documentos em que constem data e local da Oficina, número de espécies validadas, nome

científico das espécies, categoria e critérios validados e devem ser assinados pelos validadores e especialistas do grupo taxonômico.

Art. 12 Todos os procedimentos, orientações e modelos de documentos necessários para a avaliação estarão detalhados em Roteiro Metodológico Para Avaliação do Estado de Conservação das Espécies da Fauna Brasileira, elaborado pela COABIO.

Art. 13 Para execução do trabalho serão estabelecidos os seguintes prazos:

I - Reunião inicial: no máximo três meses após a aprovação da proposta de avaliação do grupo taxonômico;

II - Consulta: duração mínima de três meses;

III - Reunião preparatória: no mínimo dois meses antes da Oficina de Avaliação;

IV - Edição: no máximo dois meses após a Oficina de Avaliação;

V - Validação: no máximo um ano após a realização da oficina de avaliação;

VI - Publicação da síntese dos resultados da etapa científica: no máximo três meses após a Oficina de Validação

Parágrafo único. Alterações dos prazos deverão ser aprovadas pela Coordenação-Geral de Manejo para Conservação.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DAS ESPÉCIES DA FAUNA BRASILEIRA

Art. 14. As informações sobre as espécies utilizadas no processo de avaliação do risco de extinção da fauna brasileira serão armazenadas em um sistema de informações do ICMBio denominado Sistema de Informação das Espécies Fauna Brasileira - ESPÉCIES.

§ 1º As informações sobre as espécies cuja avaliação do risco de extinção já foi concluída serão inseridas no ESPÉCIES pelos técnicos do ICMBio.

§ 2º Para as espécies cujo processo de avaliação será iniciado utilizando o sistema ESPÉCIES, as informações serão inseridas diretamente pelos atores do processo: equipe técnica, especialistas, pontos focais e coordenadores de táxon.

Art. 15. Os autores de dados, ao inseri-los no ESPÉCIES, autorizam a custódia dos mesmos ao ICMBio, sem restrições a seu acesso público e publicação, em formato analógico ou digital.

Art. 16. Os dados inseridos no ESPÉCIES serão aprovados pelo Coordenador de Taxon e/ou pelo ICMBio, para atestar sua confiabilidade, integralidade e atualidade, antes de se tornarem públicos.

Art.17 Informações sobre localização precisa de espécies que estejam ameaçadas de extinção, sobreexploradas ou ameaçadas de sobreexploração ou de habitats e sítios arqueológicos, culturais ou históricos cujo acesso possa

ameaçar sua integridade são classificadas como Dados Reservados, podendo ter sua divulgação restringida por até 5 anos pelo ICMBio.

CAPÍTULO VI DAS PUBLICAÇÕES

Art. 18 Cabe ao ICMBIO divulgar oficialmente a avaliação científica do risco de extinção das espécies da fauna brasileira.

Parágrafo único. A categoria de risco de extinção da espécie resultante do processo de avaliação da fauna brasileira é de domínio do ICMBio e será publicada independentemente da autorização formal dos avaliadores ou dos autores dos dados que subsidiaram o processo.

Art. 19 Os resultados das avaliações serão publicados em uma Série indexada denominada "Estado de Conservação da Fauna Brasileira", que tem como objetivos a disponibilização dos resultados do processo de avaliação do estado de conservação da fauna brasileira.

Art. 20 A Série "Estado de Conservação da Fauna Brasileira", publicará os resultados em duas formas:

I - Publicação da síntese dos resultados da etapa científica de avaliação após a Oficina de Validação.

II - Publicação em volumes organizados por grupo taxonômico, das fichas de todas as espécies avaliadas.

§ 1º A publicação a que se refere o inciso I é de autoria do ICMBio e trará lista dos táxons validados, organizados por grupos taxonômicos, contendo as respectivas categorias e critérios de risco de extinção, e em anexo, lista dos especialistas participantes das oficinas de avaliação, e justificativas das categorias de risco de extinção, quando o grupo de especialistas considerar pertinente.

§ 2º A publicação a que se refere o inciso II deverá conter texto de apresentação elaborado pelo ponto focal e/ou coordenador de táxon sobre o grupo taxonômico avaliado e as fichas técnicas de cada táxon contendo as informações utilizadas na avaliação, categoria de risco de extinção, critérios e justificativa, foto/ilustração, e mapa de distribuição.

§ 3º As fichas de cada táxon devem conter informações sobre os créditos, podendo incluir autores, organizadores, compiladores, colaboradores, avaliadores e revisores.

§ 4º As autorias de cada ficha devem ser definidas em comum acordo entre os especialistas participantes do processo.

§ 5º Caso a autoria não tenha sido definida até a organização da publicação, esta será pactuada entre COABIO, Ponto Focal e Coordenadores de Táxon.

Persistindo a indefinição, a autoria será atribuída ao ICMBio, resguardando os créditos aos participantes do processo conforme parágrafo 3º;

Art. 21 A edição da Série "Estado de Conservação da Fauna Brasileira" é responsabilidade da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO/ ICMBio.

Art. 22 A Série "Estado de Conservação da Fauna Brasileira", terá indexação (ISSN), e será organizada por uma Coordenação Editorial, constituída por um editor gerente e pelo menos um editor assistente.

§1º O editor gerente é o coordenador da COABIO e os editores assistentes são os pontos focais das avaliações ou outro servidor do ICMBio, definidos a cada número da série.

§2º Colaboradores externos poderão ser convidados para integrar a Coordenação Editorial ou atuar como revisores técnicos para análise do conteúdo.

Art. 23 São atribuições da Coordenação Editorial:

I - coordenar e organizar todo o processo editorial da Série Fauna Brasileira até a publicação;

II - realizar o contato direto com autores e revisores durante a etapa de recebimento da fichas;

III - encaminhamento dos números da Série para diagramação e publicação;

IV - promover a divulgação da Série "Estado de Conservação da Fauna Brasileira", nos fóruns técnico-científicos;

V - garantir o funcionamento, atualização e a adequação das informações da Série constantes na página eletrônica do ICMBio;

Art. 24 A Série "Estado de Conservação da Fauna Brasileira", será editada em meio eletrônico, com disponibilização gratuita na página eletrônica do ICMBio.

Art. 25 A reprodução total ou parcial do conteúdo da Série "Estado de Conservação da Fauna Brasileira" será permitida, desde que citada a fonte referencial.

Art. 26 Artigos científicos elaborados pelos participantes do processo de avaliação do estado de conservação da fauna brasileira poderão ser publicados na revista eletrônica "Biodiversidade Brasileira", ou outros periódicos científicos, mediante acordo entre os interessados.

Parágrafo único. A publicação de qualquer artigo que trate dos resultados das avaliações deve obrigatoriamente ser posterior a publicação da síntese dos resultados da etapa científica, de forma a que as categorias de risco de extinção das espécies já estejam validadas e oficialmente reconhecidas pelo ICMBio.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 O Instituto Chico Mendes deverá capacitar regularmente seus servidores para a aplicação de critérios e categorias UICN na avaliação do estado de conservação da fauna brasileira e nos métodos de facilitação de Oficinas de Avaliação.

Art. 28 O Instituto Chico Mendes seguirá todas as atualizações e revisões que ocorrerem no método da UICN.

Art. 29 O Instituto Chico Mendes deverá manter em seu sítio eletrônico informação atualizada sobre o processo de avaliação do estado de conservação das espécies da fauna brasileira.

Art. 30 Todo e qualquer dado utilizado na avaliação é custodiado ao ICMBio e seu uso deverá ser devidamente creditado ao(s) autor(es) provedor(es) das informações mediante sua citação.

Art. 31 Ficam validadas todas as avaliações conduzidas pelo Instituto Chico Mendes e publicadas na revista eletrônica Biodiversidade Brasileira, anteriormente à publicação desta Instrução Normativa.

Art. 32 O Instituto Chico Mendes enviará anualmente ao Ministério do Meio Ambiente o resultado da avaliação do estado de conservação das espécies da fauna brasileira, para subsidiar a atualização da lista nacional oficial de espécies ameaçadas de extinção.

Art. 33 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34 Fica revogada a IN 23 de 31 de março de 2012.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN
DOU 18/10/2013 – SEÇÃO 01 – PÁGINA 93